Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1061/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/07037/2017
PROTOCOLO	: 1806203
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – VALORES APRESENTADOS DOS BALANÇOS E DOS SALDOS BANCÁRIOS DIVERGENTES DA INFORMAÇÃO NO SITE – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A divergência entre os valores no Balanço Financeiro e Patrimonial apresentados e os publicados no site revela falha que merece ser ressalvada, tendo em vista a concordância dos valores com os saldos bancários, não prejudicando a análise, sendo a prestação de contas de gestão julgada como contas regulares com ressalva, que resulta na recomendação para que, nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-MS**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **Luiz Henrique Maia de Paula**, Secretário Municipal, à época, considerando que os valores apresentados dos Balanços e dos Saldos Bancários divergem da informação no site, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; com **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, informação de valores divergentes entre os Balanços e as publicações no site.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão do sr. Luiz Henrique Maia de Paula, Secretário Municipal à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peça nº 58.

Ao final da instrução processual, a equipe Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão conforme análise nº 58303/2017, peça nº 60, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 2699/2021, peça nº 79, e o Ministério Público de Contas, através do Parecer 4ª PRC nº 3586/2021, peça nº 80, opinaram pela regularidade com ressalvas da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Auditoria alega que existe divergência quanto ao total registrado no Balanço Financeiro e Patrimonial com o total constante no demonstrativo no site e o Gestor não esclareceu quanto ao valor diferente, apenas justificou o montante mostrando valores invertidos em um lançamento de investimentos. Todavia, os Balanços Financeiro e Patrimonial demonstram disponibilidades de valor dos saldos contábeis que conferem com a relação de contas bancárias apresentadas, e apenas o demonstrativo disponível no site está divergente.

1.ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 44.120.300,00 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte mil e trezentos reais), ocorrendo no exercício alterações orçamentárias, finalizando com o montante de R$ 44.580.300,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil e trezentos reais), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 21.

2.BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 183.089.032,59 (cento e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 22.

3.SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 302.728.755,70 (trezentos e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	-31.928.574,92
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	302.728.755,70
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	334.657.330,62

Fonte: Resposta à intimação – peça nº 58, página nº 425.

4.CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao apontamento da Auditoria referente ao valor divergente entre os valores no Balanço Financeiro e Patrimonial apresentados e os publicados no site, a falha merece ser ressalvada, tendo em vista que houve concordância dos valores com os saldos bancários.

Dessa forma, tendo em vista que a falha não prejudicou a análise, ficou evidente a regularidade das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, no caso, apresentação correta de dados nos balanços e nas publicações no site.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão do Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, Secretário Municipal, à época, CPF nº 694.283.441-68, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, considerando que os valores apresentados dos Balanços e dos Saldos Bancários divergem da informação no site, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II- Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, informação de valores divergentes entre os Balanços e as publicações no site.

III- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/DSSM